



LEI N. 2.097 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Janaúba para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo primeiro. O Orçamento total citado nos itens I e II do art. 1º tem a seguinte composição:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>VALORES</u>
Câmara Municipal	3.862.640,00
Prefeitura	159.619.872,00
Fundação Hospitalar de Janaúba	24.745.541,00
PREVIJAN	8.970,805,00
Total	R\$ 197.198.858,00

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 22 / 12 / 2014

**Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em:

R\$ 163.482.512,00 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e doze reais)

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" - 2013 a 2016
Seção de Legislação - Lei 2.097/2014 - LOA



Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias é fixada em:

R\$ 163.482.512,00 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e doze reais)

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A Despesa Orçamentária foi distribuída, conforme a Lei 4.320/64, nos anexos:

- Anexo 2 - Natureza da Despesa desdobrada por Órgão, Categorias Econômicas, e Elementos de Despesas;
- Anexo 6 - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções de Governo.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei nº 4.320/1964, e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação em bases constantes.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação – Lei 2.097/2014 – LOA



Título III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Capítulo I
DA SEGURIDADE SOCIAL
Da Estimativa da Receita e da Despesa

Art. 8º A Receita Orçamentária da Administração Indireta do Município, constituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba – PREVIJAN e Fundação Hospitalar de Janaúba - FHJ, a preços correntes e conforme a legislação vigente é estimada em:

PREVIJAN

R\$ 8.970.805,00 (oito milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos e cinco reais)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

R\$ 24.745.541,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais)

Art. 9º A Despesa Orçamentária, da Administração Indireta, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em:

PREVIJAN

R\$ 8.970.805,00 (oito milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos e cinco reais)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

R\$ 24.745.541,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais)

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação – Lei 2.097/2014 – LOA



Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 13 Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Art. 14 O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 15 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 22 de dezembro de 2014.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

João Carlos Barbosa Santos
Secretário de Planejamento

Projeto de Lei N. : 034/2014
Autor : Yuji Yamada – Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação – Lei 2.097/2014 – LOA